

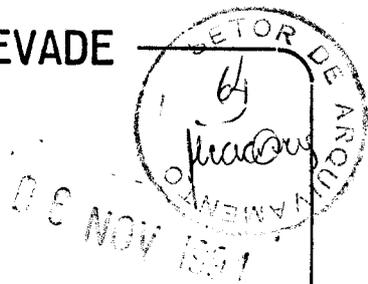


# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

LEI Nº 1072/91

DE 30 DE OUTUBRO DE 1991.



## AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos Senhores Nilson Tito Braga e João Mateus Braga, indenização amigável no valor total de Cr\$359.272,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil e duzentos e setenta e dois cruzeiros) reajustáveis na data do pagamento a título de ressarcimento de danos causados pela Prefeitura quando fez abertura de rua e mudou o curso da água do córrego do Loanda.

**Art. 2º** - Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, podendo para tanto anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,  
DE 30 DE OUTUBRO DE 1991.

  
LEONARDO DINIZ DIAS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos trinta dias do mês de outubro de mil, novecentos e noventa e um.

  
GLEBER NAIME DE PAULA MACHADO

Assessor de Governo